



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2025

Ementa: Institui o Programa “Bebê a Bordo”, que oferece transporte gratuito às mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

O Vereador **Vicente de Paula Ferreira Junior**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, vem submeter à apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, para aprovação, o presente Projeto de Lei, que assim dispõe:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito às mães e aos recém-nascidos após a alta hospitalar, garantindo um retorno seguro e digno ao lar.

Art. 2º - O programa tem como objetivo principal assegurar que mães em situação de vulnerabilidade social ou sem condições de transporte próprio possam ser conduzidas do hospital até sua residência, com conforto e segurança.

Art. 3º - O transporte poderá ser realizado por veículos pertencentes à frota municipal, conveniados ou contratados, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento:

I – mães em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas pelos serviços de assistência social do município;

II – mães residentes em áreas distantes ou de difícil acesso;

III – casos encaminhados pela equipe hospitalar responsável pela alta.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução e ampliação do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Bebê a Bordo”, uma iniciativa de caráter social e humanitário que busca garantir transporte gratuito às mães e aos recém-nascidos após a alta hospitalar, assegurando um retorno ao lar com segurança, conforto e dignidade.

É comum que muitas mães, especialmente em situação de vulnerabilidade social, enfrentem dificuldades para retornar para casa com o bebê recém-nascido, seja por falta de recursos, transporte adequado ou apoio familiar.

Com o Programa “Bebê a Bordo”, o Município de Barra Mansa dará um importante passo no cuidado com as famílias no momento mais delicado e significativo de suas vidas: o nascimento de um filho.

A proposta tem caráter preventivo e social, contribuindo para o bem-estar da mãe e do bebê, reduzindo riscos de exposição, desconforto e complicações no deslocamento pós-parto.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certo de que ele representa mais um avanço nas políticas públicas de atenção à mulher e à primeira infância em nosso município.

BARRA MANSA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

VICENTE DE PAULA F. JUNIOR (PISSULA)
VEREADOR

